

LEI COMPLEMENTAR Nº 2155 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.



"CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CARGOS PÚBLICOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE "SAÚDE DA FAMÍLIA", CRIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, FIXA O NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS, TRANSFORMA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE ORLEANS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 51, inciso I da **Lei Orgânica** Municipal e demais dispositivos pertinentes, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos públicos de Provimento Efetivo, especificados nos Anexos I, II e III, estabelecendo o código do cargo, o nome do cargo, habilitação específica, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o vencimento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nos artigos 37, II, Artigo 68, IX da **Lei Orgânica** Municipal, autorizado a efetuar a admissão de pessoal, para a execução da Estratégia de Saúde da Família, conforme quantitativo especificado nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo Único. A Estratégia de Saúde da Família, criada e instituída pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo atender à Portaria MS/GM Nº 648/2006, operacionalizada com a implantação e desenvolvimento da Saúde da Família.

Art. 3º - Ao pessoal admitido para cargo público, nos termos desta Lei, aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores do Município de Orleans.

Parágrafo Único. São vantagens financeiras as constantes do Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Orleans e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Orleans.

Art. 4º - A criação dos cargos, estabelecidos no Anexos I, II e III integrantes desta Lei, visa atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução da Estratégia com as "Equipes de Saúde da Família - ESF", objetivando ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação da saúde.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei ficarão subordinados à Secretaria da Saúde, sendo preenchidos conforme a necessidade de execução do programa.

Art. 6º - A admissão de pessoal para os cargos, objeto desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 7º Constituem hipóteses de demissão do pessoal vinculado às Equipes de Saúde da Família - ESF, objeto da presente Lei:

I - prática de falta grave, dentre as previstas na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.929 de 20 DE DEZEMBRO de 2005, apurada em procedimento administrativo previsto nesta Lei;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, ocasionado pelo término do programa por parte do Governo Federal e/ou por excesso de despesas, nos termos da Lei Federal Nº 9.801/1999;

III - insuficiência de desempenho, devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, ou processo administrativo, concluída excepcionalmente, devido à natureza de cargos que prestam serviços essenciais, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa e o contraditório.

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei encontram-se discriminadas no Anexo VI, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Os Servidores Ocupantes dos Cargos de Médico da Saúde da Família e Odontólogo da Saúde da Família poderão ter uma produtividade de até 20% (vinte por cento) dos Vencimentos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Ato do Poder Executivo deverá regulamentar a produtividade, estabelecendo critérios de concessão, parâmetros e forma de pagamento.

Art. 11 - Os profissionais admitidos com base nesta lei, devem manter vínculo exclusivo ao Programa Estratégia Saúde da Família e ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 08 (oito) horas diárias em dois turnos de 4 (quatro) horas entre 07.00 h e 19.00 h, no local estabelecido para atendimento ao público, com controle de frequência e ponto eletrônico/digital, com horário a ser estabelecido por ato do Secretário da Saúde, conforme as necessidades de cada Unidade.

Art. 12 - Os Servidores ocupantes dos Cargos de Médico da Saúde da Família, Psicólogo da Saúde da Família, Terapeuta Ocupacional da Saúde da Família, Farmacêutico da Saúde da Família, Assistente Social da Saúde da Família, Odontólogo da Saúde da Família, Enfermeiro da Saúde da Família e Técnico de Enfermagem da Saúde da Família podem optar por Carga Horária de 20 horas com vencimentos proporcionais; sempre de comum acordo, para atender necessidade de atendimento ao público ou na ocorrência de implantação de Unidade de Estratégia da Saúde que venha a funcionar em horário diferenciado dos demais, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem da Saúde da Família, que atuarem nas Unidades de Saúde da Família localizadas na zona rural do Município poderão ter carga horária de 30 horas semanais, com vencimentos proporcionais, sempre de comum acordo entre a Secretaria de Saúde e servidor designado, observadas as necessidades específicas da Unidade de Saúde.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 13 - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público.

II - haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; e

III - haver concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, ocupavam funções típicas de Agente Comunitário de Saúde entre a data da publicação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350 de 9 de junho de 2006.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde enquadrados no § 1º deste Artigo serão submetidos a uma Avaliação de Desempenho para a garantia dos benefícios desta Lei, da Emenda Constitucional 51 de 14 de

fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350 de 9 de junho de 2006.

§ 3º Após a publicação desta Lei, o Prefeito de Orleans baixará Decreto regulamentando a Avaliação de Desempenho dos atuais Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4º Compete à Secretaria da Saúde de Orleans a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º Após o levantamento do número de Agentes Comunitários de Saúde que preenchem os requisitos do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto, o número de vagas remanescentes, para fins de Concurso Público de provas, até o limite geral de 54 vagas de Agentes Comunitários de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Agente de Apoio e Zeladoria da Saúde da Família sempre atenderá a duas Unidades de Saúde, deverá residir na área da comunidade de uma das Unidades em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público.

Art. 15 - Ficam transformados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Técnico e Enfermagem - Código 2.2.03, constantes do Anexo III do Grupo II - Grupo Ocupacional Semiprofissional, previsto na Lei Complementar nº 1957 de 09 de maio de 2006, em cargos de "Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família - ESF", cujas vagas, atribuições e vencimentos passam a vigorar nos termos desta lei.

Art. 16 - Ficam transformados 03 (três) cargos de provimento efetivo de Enfermeiro - Código 1.1.08, constantes do Anexo II do Grupo I - Grupo Ocupacional Profissional, previsto na Lei Complementar nº 1957 DE 09 DE MAIO DE 2006, em cargos de "Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família", cujas vagas, atribuições e vencimentos passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 17 - O Planejamento, Coordenação, Supervisão e Controle de cada Equipe de Saúde da Família e das demais Unidades de Saúde ficarão sob responsabilidade de um Profissional de Nível Superior nomeado por Portaria do Prefeito Municipal e o mesmo fará jus a uma Gratificação de Função, conforme o estabelecido no Anexo IV da presente Lei, que acumulará essa atividade com suas atribuições normais do cargo.

Art. 18 - Dentre os profissionais integrantes do Programa Saúde da Família e obrigatoriamente subordinados a esta Lei, serão designados mediante Portaria do Prefeito Municipal, o Supervisor de Departamentos, o Coordenador de Saúde da Família e o Coordenador de Programas e farão jus a uma Gratificação de Função conforme o estabelecido no Anexo IV da presente Lei.

Art. 19 - Fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais o valor da Gratificação de Função de Confiança, para cargos de relacionados no Anexo IV, conforme número de vagas disposto no Anexo IV da presente Lei, a ser concedida a critério do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente para servidores do quadro permanente do Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 19-A Dentre os ocupantes dos cargos de Médico da Saúde da Família, Enfermeiro da Saúde da Família e Odontólogo da Saúde da Família, os profissionais que exerceram a função de Responsáveis Técnicos perante os respectivos Conselhos de Classe Profissional (CRM-SC, CREN-SC e CRO-SC), a serem nomeados por Decreto, receberam uma gratificação correspondente a 10% (dez) por cento do seu vencimento base, a qual não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3225/2024)

Art. 20 - As equipes existentes do Programa de Saúde da Família - PSF previstas na Lei nº 1989 de 29 de agosto de 2006 e na Lei Municipal Nº 1.936 de 21 de fevereiro de 2006, bem como as funções gratificadas com complementação salarial previstas na mesma Lei, serão extintas à medida em que os empregos criados por esta Lei, forem preenchidos por profissionais admitidos por concurso público.

Art. 21 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 18 de dezembro de 2007; 122º da Fundação e 94º da Emancipação Política.

VALMIR JOSÉ BRATTI
Prefeito Municipal

CHARLENE CRUZETTA
Secretária de Administração

ANEXO I
GRUPO PROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR

Código	Nome do Cargo	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento	
1.1.20	Médico da Saúde da Família	08	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	40 h	R\$ 8.023,64 R\$ 6.000,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 2359/2011)
1.1.21	Odontólogo da Saúde da Família	09 08	Nível Superior em Odontologia e registro no CRO	40 h	R\$ 3.000,00	(Vide Lei Complementar nº 2615/2015) (01 vaga criada pela Lei Complementar nº 3276/2025)
1.1.22	Enfermeiro da Saúde da Família	12 11	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R\$ 2.250,00	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 2573/2014)
1.1.23	Psicólogo da Saúde da Família	03	Nível Superior em Psicologia e registro no CRP	40 h	R\$ 2.080,00	
1.1.24	Terapeuta Ocupacional da Saúde da Família	01	Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro CREFITO	40 h	R\$ 2.080,00	
1.1.25	Farmacêutico da Saúde da Família	03	Nível Superior em Farmácia e registro no CRF	40 h	R\$ 2.080,00	
1.1.26	Assistente Social da Saúde da Família	02	Nível Superior em Serviço Social e registro no CRESS	40 h	R\$ 2.080,00	
1.1.27	Médico Veterinário da Saúde da Família	01	Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro Profissional	40 h	R\$ 2.080,00	
	Médico Psiquiatra	01	Diploma de Medicina, Certificado de Residência Médica em Psiquiatria ou Certificado de Especialista da Associação Brasileira de Psiquiatria.	40 h	R\$ 7.108,82	(Cargo criado pela Lei nº 2198/2008)
	Fisioterapeuta	02 01	Curso Superior Completo em Fisioterapia. Registro no Conselho de Classe	40 h 20 h	R\$ 2.468,82 R\$ 1.093,67	(Redação dada pela Lei Complementar nº 2339/2010) (Cargo criado pela Lei nº 2198/2008)

ANEXO II
GRUPO SEMIPROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Código	Nome do Cargo	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
2.208	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família	32	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R\$ 750,00
2.208	Assistente em Controle e Avaliação da Saúde da Família e Informática	02	Segundo Grau Completo, Conhecimento Técnico na Área e em Informática	40 h	R\$ 1.000,00
2.2.09	Assistente em TFD e Agendamento da Saúde da Família	01	Segundo Grau Completo	40 h	R\$ 1.000,00
2.2.10	Recepcionista de Saúde da Família	06	Segundo Grau Completo	40 h	R\$ 707,20
2.2.10	Recepcionista de Saúde da Família	09	Segundo Grau Completo	40 h	R\$ 1.948,37 (Redação dada pela Lei Complementar nº 3194/2023)
	Auxiliar em Saúde Bucal	01	Ensino médio e Curso de Qualificação Profissional em TSB ou ASB com Registro no CRO	40 h	R\$ 947,71 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 2396/2011)
782310	Motorista Socorrista	05	-	12x48	R\$ 2.559,76 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 3082/2022)
322205	Técnicos em Enfermagem Socorrista	05	-	12x48	R\$ 2.559,76 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 3082/2022)

ANEXO III
GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE DA FAMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Nome do Cargo	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento	
4.4.15	Telefonista da Saúde da Família	02	Ensino Fundamental	36 h	R\$ 707,20	
4.4.16	Motorista da Saúde da Família	02	Ensino Fundamental e CNH - D	40 h	R\$ 728,00	
4.4.17	Agente de Apoio e Zeladoria da Saúde da Família	08	Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental	40 h	R\$ 426,00	(Habilitação alterada pela Lei Complementar nº 2428/2012)
4.4.18	Agente Comunitário de Saúde da Família	64 56 54	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 400,00	(08 cargos criados pela Lei Complementar nº 2191/2008) (02 cargos criados pela Lei nº 2191/2008)

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG 01 (Vide suspensão dada pelo Decreto nº 3550/2013)

Nome do Cargo	Quantidade	Valor
Supervisão de Departamento	01	R\$ 350,00
Coordenação de Saúde da Família	01	R\$ 350,00
Coordenação de Programas	01	R\$ 350,00
Supervisão das Unidades de Saúde da Família	08	R\$ 350,00
Supervisão da Unidade São Lucas	01	R\$ 350,00
Supervisão da Unidade São Judas Tadeu	01	R\$ 350,00
Supervisão da Vigilância em Saúde	01	R\$ 350,00
Supervisão da Farmácia Central	01	R\$ 350,00
Supervisão de Transportes	01	R\$ 350,00

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS MANTIDOS, TRANSFORMADOS, NOVOS OU EXTINTOS

Cargos Atuais	Cargos Novos e Transformados
	Médico de Saúde da Família
	Odontólogo de Saúde da Família
Enfermeiro	Enfermeiro de Saúde da Família
	Farmacêutico de Saúde da Família
	Psicólogo de Saúde da Família
-	Assistente Social de Saúde da Família
-	Médico Veterinário da Saúde da Família
-	Terapeuta Ocupacional de Saúde da Família
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem de Saúde da Família
-	Telefonista de Saúde da Família
-	Motorista de Saúde da Família
-	Agente de Apoio e Zeladoria de Saúde da Família
-	Agente Comunitário de Saúde
-	Recepcionista de Saúde da Família
-	Assistente em Agendamento de Saúde da Família
-	Assistente de Controle e Avaliação da Saúde da Família e Informática

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

Nome do Cargo:

Equipe de Saúde da Família - todos os cargos

Atribuições:

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
3. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
4. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
5. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
6. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
8. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
9. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
10. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter-setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
11. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
12. Participar das atividades de educação permanente;
13. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
14. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
15. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
16. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
17. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 2001.

Nome do Cargo:

Médico da Saúde da Família

Atribuições:

1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
2. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
3. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
6. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD;
7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.
8. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Odontólogo da Saúde da Família

Atribuições:

1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
2. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
3. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade;
4. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
7. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
8. Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.
10. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Enfermeiro da Saúde da Família

Atribuições:

1. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
2. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
3. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida e da doença: Saúde da Mulher, Acompanhamento do Pré-natal e Planejamento Familiar, Saúde da Criança, Hipertensos, Diabéticos, Tuberculose, Hanseníase, Saúde Bucal, Saúde do Idoso: Saúde Mental;
4. Atividades assistenciais rotineiras: Curativos; Exame de Glicemia Capilar; Aferição de pressão arterial; Mensuração (peso e medida); Administração de medicamentos; Instrumentação em pequenas cirurgias; Nebulização.
5. Planejamento de ações como: cronograma anual do hiperdia, atendimento médico, odontológico, enfermagem, visitas domiciliares, pequenas cirurgias, reunião de equipe;
6. Elaboração das rotinas das auxiliares de serviços gerais;
7. Relatório semanal do atendimento médico e odontológico;
8. Pedidos semanais para material de consumo: farmácia, almoxarifado e impressos;
9. Responsabilidade pelos pedidos de manutenção e reparo dos equipamentos;
10. Direccionamento dos encaminhamentos médicos especializados e exames de média e alta complexidade;
11. Fechamento do relatório SIA e SIAB de toda a equipe (agente comunitária de saúde, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, odontólogo);
12. No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária: Relatório semanal para vigilância epidemiológica, planilha de diarreia e agravos;
13. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
14. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
15. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
16. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
17. Exercer as atividades de Chefia da Unidade de Saúde da Família;
18. Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as Equipe de Saúde da Família no acompanhamento desta ação de atenção à Saúde
19. Supervisão e Organização: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família;
20. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Psicólogo da Saúde da Família

Atribuições:

1. Executar tarefas no sentido de acompanhar os pacientes portadores de necessidades especiais; fazer terapia individual ou em grupo;
2. Fornecer pareceres e/ou diagnósticos aos casos solicitados, dando acompanhamento em sua área de atuação ao Programa de Saúde Mental;
3. Elaborar com as Equipe de Saúde da Família planos terapêuticos individuais contribuindo para a integridade de atenção;
4. Apoiar a Equipe de Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar e outras;
5. Criar, em conjunto com a Equipe da Saúde da Família, estratégias para o acolhimento e cuidado dos usuários com uso abusivo de álcool e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria do acesso ao Sistema de Saúde dos grupos de maior vulnerabilidade;
6. Evitar práticas que levem à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
7. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
8. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersectorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc;
9. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
10. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
11. Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
12. Realizar visita domiciliar, internação domiciliar, atendimento de crises.
13. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Terapeuta Ocupacional da Saúde da Família

Atribuições:

1. Prevenir e tratar incapacidades provenientes de doenças congênitas e/ou adquiridas que impedem o indivíduo de realizar desde suas atividades diárias (higiene, alimentação, vestuário) até seu próprio trabalho;
2. Desenvolver programas de tratamento visando a reabilitação de pacientes com distúrbios neurológicos e psiquiátricos;
3. Avaliar o desempenho das tarefas ocupacionais e ajustamento vocacional;
4. Promover a re-inserção social através da avaliação ambiental e reintegração na comunidade e no trabalho;
5. Oportunizar programas de tratamento através das oficinas terapêuticas, terapias de grupo e orientações de grupos específicos às patologias;
6. Facilitar e estimular a participação e a colaboração do paciente no processo de habilitação ou reabilitação
7. Avaliar o paciente quanto as suas capacidades e deficiências, desenvolvendo habilidades cognitivas, perceptivas, motoras e psicossociais através de atividades previamente analisadas e direcionadas
8. Fornecer oportunidades para o paciente desenvolver seus interesses, explorando seu potencial residual e capacidades, através de seus próprios recursos e do meio em que vive.
9. Trabalhar os aspectos psicossociais nos paciente portadores de transtornos psíquicos com o objetivo de resgatar e ou melhorar a sua auto-imagem e auto-estima.
10. Baseado nas avaliações, redefinir objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente e seus familiares.

Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Farmacêutico da Saúde da Família

Atribuições:

1. Coordenar e executar a atividade farmacêutica no âmbito da Atenção Básica nas Unidades de Saúde da Família;
2. Promover o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica nas Unidades de Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

3. Organizar a dispensação de medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica das Unidades de Saúde da Família;
4. Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
5. Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica nas Unidades de Saúde da Família, na Farmácia e Almoxarifado Central;
6. Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos na Atenção Básica nas Unidades de Saúde da Família;
7. Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os fototerápicos e afins, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
8. Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção e Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro do seu território de responsabilidade (Unidades de Saúde da Família);
9. Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida;
10. Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica das Unidades de Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção Farmacêutica, inclusive na utilização de fototerápicos;
11. Participar dos Programas de Hipertensão e de Medicamentos Excepcionais, cadastrando, programando, recebendo, armazenando e dispensando os medicamentos aos pacientes.
12. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Médico Veterinário da Saúde da Família

Atribuições:

1. Desenvolver as atividades ligadas à defesa sanitária, a saúde pública e alimentação da população, devendo atuar no controle e gerenciamento da qualidade dos produtos de origem animal e Vigilância epidemiológica;
2. Atuar na qualificação e redirecionamento de estratégias de saúde da família, atenção integral, exercício do controle social, territorialização, ocupação e manejo dos espaços, promoção da saúde e prevenção de agravos, incluindo aqueles causados por animais e, principalmente, no que se refere às doenças emergentes e reemergentes, que têm procedência animal;
3. Em conjunto com a Secretaria de Agricultura do Município, promover ações e políticas para o monitoramento e melhoria da qualidade dos alimentos de origem animal colocados à disposição da população, promovendo em conjunto, ações de fiscalização desses produtos;
4. Auxiliar a Secretaria de Agricultura do Município na promoção de cursos e orientação aos produtores rurais para que coloquem à disposição da população alimentos de origem animal dotados de alta qualidade e sem riscos para a saúde.
5. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
6. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
7. Identificar no território, junto com as Equipes de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e comunidade, que podem estar contribuindo no processo de adoecimento.

Nome do Cargo:

Assistente Social da Saúde da Família

Atribuições:

1. Realizar visitas domiciliares e atendimento às famílias sob vulnerabilidade socioeconômica
2. Coordenar os trabalhos de caráter social adstrito às Equipes de Saúde da Família;
3. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes de Saúde da Família;
4. Discutir e refletir permanentemente com as Equipes de Saúde da Família, a realidade social e as formas de organização social dos territórios, construindo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
5. Atender às famílias de forma integral em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

6. Identificar no território, junto com as Equipe de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e comunidade, que podem estar contribuindo no processo de adoecimento;
7. Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipe de Saúde da Família, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
8. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipe de Saúde da Família uma rede de proteção social;
9. Construir junto com os profissionais das Equipe de Saúde da Família estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, abuso de álcool e outras drogas;
10. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipe de Saúde da Família;
11. Capacitar, orientar e organizar junto com as Equipe de Saúde da Família o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas Federais e Estaduais de distribuição de renda;
12. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Assistente em Controle e Avaliação da Saúde da Família e Informática

Atribuições:

1. Ter conhecimento especializado e facilidade no uso de Sistemas Operacionais e editores de texto;
2. Ter conhecimento de funcionamento de Redes de Informática;
3. Conhecer o fluxo de trabalho do Sistema Único de Saúde;
4. Treinar os Servidores nas Unidades de Saúde responsáveis pela alimentação dos dados e prestar assistência nos Equipamentos de Informática das Unidades de Saúde;
5. Prestar manutenção preventiva, corretiva e alimentação dos Bancos de Dados dos programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
6. Planejar e avaliar, Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, Agenda do Município e auxiliar na Programação Pactuada e Integrada. Prestar suportes em programas privados da Secretaria Municipal de Saúde;
7. Pactuar e acompanhar o Pacto de Gestão nas metas programadas para o ano;
8. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Assistente em TFD e Agendamento da Saúde da Família

Atribuições:

1. Ter conhecimento especializado no preenchimento dos Processos de Tratamento fora do Domicílio dentro e fora do estado;
2. Conhecer Códigos dos Procedimentos e Exames de Alto Custo;
3. Conhecer o fluxo de trabalho do Sistema Único de Saúde;
4. Prestar atendimento às Unidades de Saúde da Família no que diz respeito a todos os Procedimentos (consultas, exames, cirurgias, etc) para dentro e fora do município e também fora do estado;
5. Auxiliar na Programação Pactuada e Integrada (PPI);
6. Agendar o Transporte dos Pacientes para o tratamento fora do município, encaminhados pela USF;
7. Agendar todos os Procedimentos encaminhados pelas Unidades de Saúde da Família;
8. Prestar informações à população que procura o SUS sobre qualquer assunto que diga respeito a TFD e Agendamento em geral.

Nome do Cargo:

Técnico em Enfermagem da Saúde da Família

Atribuições:

1. Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
2. Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

3. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
4. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
5. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.
6. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Auxiliar em Vigilância da Saúde da Família

Atribuições:

1. Informar e determinar o cumprimento de normas técnicas da ABNT e Secretaria Estadual de Saúde no caso de pesagens, aferições, acondicionamento, procedência e conservação de produtos;
2. Realiza trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais, para se detectarem situações ou comportamentos individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; fiscalização e inspeção de áreas de risco para a saúde pública; coleta de material para análise em laboratório; campanhas de levantamento de vetores; controle e combate a vetores e roedores; fiscalização de comércio de alimentos, lavratura de autos de infração e de coleta de amostra, termos de intimação e multas; elaboração de relatórios de inspeção;
3. Cumprir as leis que proíbem criação de animais no Perímetro Urbano;
4. Fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre: proibição de depositar lixo nos leitos dos rios, lotes vagos e ruas;
5. Fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre depósito de material em vias públicas;
6. Orientar a população sobre preparo de alimentos, cuidados de higiene, qualidades de água, localização de poços e fossas, destino de lixos e objetos, criação de animais, proteção de fontes naturais e outros;
7. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
8. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas
9. Possuir CNH - B e dirigir o veículo necessário para a realização das atividades do Cargo, mediante autorização prévia.

Nome do Cargo:

Recepcionista de Saúde da Família

Atribuições:

1. Recepcionar as pessoas que procuram o serviço;
2. Agendar os usuários para os respectivos profissionais e procedimentos, conforme o estabelecido pela equipe;
3. Encaminhar documentos ou objetos a pedido da coordenação ou dos profissionais da equipe;
4. Orientar o usuário quando encaminhado para especialistas e exames;
5. Participar das reuniões da equipe;
6. Atendimento telefônico, anotações de possíveis recados;
7. Fazer abertura de prontuário e efetuar o devido registro;
8. Organização dos prontuários das famílias facilitando o acesso aos mesmos.

Nome do Cargo:

Telefonista da Saúde da Família

Atribuições:

1. Atender telefonemas, operando centrais telefônicas, troncos e ramais, para estabelecer a comunicação interna, externa ou interurbana entre o solicitante e destinatário;
2. Anunciar chamadas e informações, através do interfone;
3. Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos à chefia; orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas;
4. Atender as chamadas internas e externas, localizando as pessoas quando solicitadas;
5. Controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;

6. Prestar informações gerais relacionadas com o órgão; manter registro de ligações a longa distância;
7. Receber e transmitir mensagens pelo telefone;
8. Fornecer dados para a elaboração de expediente à empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudanças, instalações, retirada, defeito, etc..;
9. Propor normas de serviços e remodelação de equipamento;
10. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho; executar outras tarefas afins.

Nome do Cargo:

Motorista da Saúde da Família

Atribuições:

1. Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais e condução de enfermos nas ambulâncias ou micro ônibus em transporte municipal e fora do município; inclui-se o abastecimento, a conservação e manutenção do veículo verificando o óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus ;
2. Realização de serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas;
3. Efetuar pequenos reparos no veículo sob a sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo sob a sua responsabilidade;
4. Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral;
5. Auxiliar na carga e descarga de materiais ou equipamentos;
6. Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
7. Manter atualizado o documento de habilitação profissional e informar ao chefe imediato a regularidade da documentação do veículo;
8. Executar as tarefas em conformidade com a legislação pertinente respondendo pelas infrações cometidas;
9. Executar outras tarefas afins.

Nome do Cargo:

Agente de Apoio e Zeladoria da Saúde da Família

Atribuições:

1. Executar Serviços de limpeza geral de áreas internas (piso, vidros, paredes), e externas (jardins, garagens e calçadas) ou ambientais da Unidades de Saúde;
2. Preparar e servir alimentação, lanche, água e preparo de refeições e lanches, em horários prefixados, recolhendo os utensílios utilizados e promovendo a limpeza cozinha;
3. Executar tarefas burocráticas de pequena complexidade; processar cópias de documentos;
4. Atender telefone e transmitir ligações;
5. Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão;
6. Receber e transmitir mensagens; encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão;
7. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades do órgão.

Nome do Cargo:

Agente Comunitária de Saúde da Família

Atribuições:

1. Realizar mapeamento de sua área;
2. Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
3. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
4. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
5. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

6. Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe no mínimo duas visitas mensais;
7. Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
8. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
9. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
10. Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
11. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

Nome do Cargo: Médico Psiquiatra

Atribuições: Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimento; exames; diagnóstico; terapia e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. (Redação acrescida pela Lei nº 2198/2008)

Nome do Cargo: Fisioterapeuta

Atribuições: Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia, bem como assessorar autoridades em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres. Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, operatório ou de pacientes com dificuldade motora, fazendo demonstrações e orientando o paciente, visando sua recuperação. Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade estimular a sociabilidade. Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético - funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade; estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde, públicos ou privados; estar apto a ser empreendedor, gestor, ou liderar equipes de saúde; assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; encaminhar o paciente, quando necessário, à outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde; facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto - cuidado e as práticas de educação em saúde; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; atuar na comunidade através de ações intersetoriais. (Redação acrescida pela Lei nº 2198/2008)

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES:

1. organizar e executar atividades de higiene bucal;
2. processar filme radiográfico;
3. preparar o paciente para o atendimento;
4. auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
5. manipular materiais de uso odontológico;
6. selecionar moldeiras;
- 7 preparar modelos em gesso;
8. registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
9. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
10. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
11. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

12. desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

13. realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

14. adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2396/2011)

Nº	Grau Escolaridade Requisitos	Descrição	
01 Motorista Socorrista	Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" com atividade remunerada, Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 CTB, Resolução do CONTRAN nº 168/2004), Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8h.	a. Assumir o serviço inteirando-se das condições da viatura e documentação desta. b. Portar documentos pessoais de habilitação. c. Garantir que a viatura esteja em boas condições de uso e abastecida durante todo o seu turno de serviço. d. Realizar checklist da viatura, informando a coordenação e à CRU quaisquer alterações. e. Informar ao RO se a viatura necessita de manutenção imediata. f. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação e seguir suas orientações. g. Conhecer a malha viária local. h. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local. i. Utilizar adequadamente o sistema de comunicação, sinalização sonora e iluminação da viatura. j. Verificar e identificar quaisquer alterações na viatura, durante deslocamento e reportar à CRU e à coordenação. k. Após o acionamento, conduzir a viatura para o local da ocorrência, procurando o melhor trajeto, respeitando a legislação de trânsito, as regras gerais de condução de veículo de emergência e as normas da direção defensiva como consta no Código de Trânsito Brasileiro ¹³ l. Conduzir o veículo de emergência com atenção e cuidado, zelando pela segurança pessoal e de todos os seus ocupantes. m. Aplicar técnicas de direção defensiva, utilizando sinais sonoros e luminosos nas situações de urgência. n. Viabilizar a sinalização e segurança da cena, isolando a área de atendimento com uso de equipamentos próprios, como cones e bastão sinalizador, garantindo integridade da cena, viatura e equipe. o. Posicionar corretamente a viatura na cena da emergência, facilitando o acesso ao salão de atendimento e protegendo a equipe de atendimento. p. Posicionar adequadamente a viatura nos locais de pouso de aeronaves, facilitando a visualização e manobras para o pouso. q. Auxiliar a equipe nos atendimentos, auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica, realizando procedimentos conforme sua competência. r. Chegando à unidade de saúde, posicionar a viatura respeitando as orientações da direção do estabelecimento.	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3082/2022)
02 - Técnico em Enfermagem Socorrista	Ensino médio completo; curso técnico em enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN; Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8h; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo 20h.	a. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. b. Assumir e prestar assistência de suporte básico de vida; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas; exceto as privativas do enfermeiro. c. Estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações. d. Prestar assistência segura aos pacientes, zelando pela sua integridade física e psíquica. e. Abordar e avaliar a vítima/paciente conforme protocolo e realizar as intervenções necessárias, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislações vigentes das linhas de cuidados, zelando pela privacidade do paciente e respeitando os limites éticos profissionais. f. Reportar o caso para CRU e seguir orientações/determinações do Médico Regulador (MR). g. Informar a CRU/MR qualquer alteração/intercorrência com o paciente, durante o transporte e fazer as intervenções necessárias. h. Solicitar apoio de suporte avançado sempre que necessário, devido agravamento das condições clínicas do paciente, repassando informações do caso ao médico regulador. i. Orientar paciente e familiar quando liberar no local, certificando-se de que compreenderam as orientações. j. Preencher ficha de atendimento de maneira completa, objetiva e com letra legível, deixando uma via no local onde o paciente for entregue k. Prestar Assistência de Enfermagem orientada e subordinada ao Enfermeiro do Suporte Avançado de Vida em ocorrências conjuntas.	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3082/2022)